



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 011/2026

Queimadas – Paraíba, 20 de abril de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem o escopo de conceder subvenção social à APAE deste Município.

Tal disposição financeira tem como finalidade o auxílio material à associação, que presta serviços sociais de mais alta importância a este Município e que necessita, constantemente, ante ao seu caráter não-lucrativo, de suporte de pessoas físicas, jurídicas e do Poder Público.

A beneficiada fica obrigada à apresentação de prestação de contas, de modo a ser comprovada a correta e regular aplicação dos recursos percebidos.

Tal quantia já está prevista no orçamento para o exercício de 2026, de modo que estão sendo respeitados os princípios do direito financeiro e administrativo.

Desta feita, por ser o referido projeto de enorme relevância e interesse público, respondendo aos anseios da população pelo exercício imprescindível da legalidade e da constitucionalidade, requer-se de Vossa Excelência a tramitação da presente proposição perante esta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Renovo, por fim, com vênias e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar atendimento de saúde educacional especializado.

Parágrafo Único. A Subvenção social de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, anuidade dos conselhos estaduais e federais, fornecedores de materiais médicos e hospitalares, medicamentos, soros, águas, enxovais, salário de funcionários, médicos, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º. Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, referentes aos meses do corrente exercício.

Art. 3º. A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

III - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 5º. A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a última parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 5º, inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo Único. Sem a devida regularização, será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º. O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à senhora Prefeita Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comproadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferência, no caso de desembolso;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

VII - Declaração de Utilidade Pública;

VIII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Queimadas, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Queimadas/PB, para a respectiva conta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 10. As subvenções sociais serão repassadas para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente consignada no Orçamento Municipal - Exercício de 2026:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas – APAE	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)	02.130 10 242 1007 2058 15001002 3350.41 99

Parágrafo Único. O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, a ser apresentado pela entidade, devidamente apreciado e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 20 de abril de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C39A-03D6-6C42-DE83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 20/04/2026 12:13:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/C39A-03D6-6C42-DE83>